

Processo n.: @REP 19/00894669

Assunto: Representação - Comunicação da Ouvidoria n. 914/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes a gestão de pessoas em face da existência de desvio de função de servidores comissionados que desempenham atribuições correlatas a cargos efetivos

Responsável: Nédio Antônio Cassol

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Erechim

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1052/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão no exercício de atividades meramente burocráticas e operacionais e/ou em desvio de função, em desvirtuamento das atividades de direção, chefia e assessoramento que devem permear a execução de atividade comissionada, em descumprimento ao previsto no art. 37, *caput* e V, da Constituição Federal.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Nova Erechim que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, comprove a este Tribunal de Contas, por meio de relatório circunstanciado e documentação que ateste a efetivação das medidas, a adoção de providência para que os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão nominados no quadro 01 da fundamentação do Relator desempenhem somente as atribuições de seus cargos, vinculadas a atividades de direção, chefia ou assessoramento, ou que sejam substituídos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo atinentes ao desempenho das respectivas funções burocráticas e operacionais, nos termos do art. 37, *caput* e V, da Constituição Federal.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Nova Erechim que, tão logo ultrapassado o período de vedação fixado no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, adote providências para adequação do quadro de pessoal no tocante ao cargo efetivo de Tesoureiro, com a realização de concurso público para o respectivo provimento, e consequente extinção do cargo comissionado de Tesoureiro, nos termos da Lei Complementar (municipal) n. 136/2020.

4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 4316/2020**, à Prefeitura Municipal de Nova Erechim e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC